



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1692899 - MS (2020/0092874-9)**

RELATOR : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE : EDILBERTO GONCALVES PAEL
ADVOGADOS : ELENICE PEREIRA CARILLE - MS001214
ADEMAR AMÂNCIO PEREIRA MACHADO - MS012479
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : MÁRIO ESTEVÃO PEREIRA
ADVOGADO : CAMILA MONTEIRO BRANDÃO E OUTRO(S) - MS022969
INTERES. : VALDECIR DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES E OUTRO(S) -
MS019770

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO EMANADA DE ÓRGÃO COLEGIADO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. De acordo com o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, a interposição de agravo regimental em face de decisão proferida por órgão Colegiado configura erro grosseiro, sendo manifestamente incabível.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Joel Ilan Paciornik
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1692899 - MS (2020/0092874-9)**

RELATOR : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE : EDILBERTO GONCALVES PAEL
ADVOGADOS : ELENICE PEREIRA CARILLE - MS001214
ADEMAR AMÂNCIO PEREIRA MACHADO - MS012479
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : MÁRIO ESTEVÃO PEREIRA
ADVOGADO : CAMILA MONTEIRO BRANDÃO E OUTRO(S) - MS022969
INTERES. : VALDECIR DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES E OUTRO(S) -
MS019770

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO EMANADA DE ÓRGÃO COLEGIADO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. De acordo com o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, a interposição de agrado regimental em face de decisão proferida por órgão Colegiado configura erro grosseiro, sendo manifestamente incabível.

2. Agrado regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agrado regimental interposto contra acórdão proferido por esta Quinta Turma, que rejeitou os embargos de declaração opostos.

A defesa do agravante sustenta a redução da pena-base e a fixação do regime prisional aberto.

Pleiteia, assim, a reforma do julgado.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece ser conhecido.

De acordo com o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, a interposição de agrado regimental em face de decisão proferida por órgão

Colegiado configura erro grosseiro, sendo manifestamente incabível.

Nesse sentido:

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ANTERIOR NÃO CABÍVEL. PRAZO. INTERRUPTÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE DOIS DIAS (ART. 619 DO CPP). INTEMPESTIVIDADE.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

(...)

2. Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, a interposição de agravo regimental contra julgamento colegiado configura-se erro grosseiro, sendo absolutamente incabível, não interrompendo nem suspendendo o prazo para a interposição de recurso, como, de fato, ocorreu na espécie.

(...)

4. Embargos de declaração não conhecidos, com determinação de que, após publicado o acórdão e certificado o trânsito em julgado do aresto de e-STJ fls. 2506/2513, sejam remetidos imediatamente os autos ao Supremo Tribunal Federal, para processamento do recurso pendente de análise (agravo em recurso extraordinário) (EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AgRg no AgRg no AREsp 1674317/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/9/2020, DJe 28/9/2020 - Grifo Nosso).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. DECISÃO EMANADA DE ÓRGÃO COLEGIADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. **1. A interposição de agravo regimental é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado, configura erro grosseiro e, por via de consequência, não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. Agravo regimental não conhecido** (AgRg no AREsp 1483535/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/8/2019, DJe 27/8/2019 - Grifo Nosso).

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do agravo regimental.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2020/0092874-9

AgRg nos EDcl no AgRg no AgRg no

AREsp 1.692.899 /

MS

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0052438-10.2011.8.12.0001 0052438-10.2011.8.12.0001/50010 (2)
00524381020118120001 0052438102011812000150010 524381020118120001
52438102011812000150010 524381020118120001500102 63352011

EM MESA

JULGADO: 20/10/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MÁRIO ESTEVÃO PEREIRA
ADVOGADO : CAMILA MONTEIRO BRANDÃO E OUTRO(S) - MS022969
AGRAVANTE : VALDECIR DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES E OUTRO(S) -
MS019770
AGRAVANTE : EDILBERTO GONCALVES PAEL
ADVOGADOS : ELENICE PEREIRA CARILLE - MS001214
ADEMAR AMÂNCIO PEREIRA MACHADO - MS012479
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Fé Pública - Falsificação de documento público

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDILBERTO GONCALVES PAEL
ADVOGADOS : ELENICE PEREIRA CARILLE - MS001214
ADEMAR AMÂNCIO PEREIRA MACHADO - MS012479
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : MÁRIO ESTEVÃO PEREIRA
ADVOGADO : CAMILA MONTEIRO BRANDÃO E OUTRO(S) - MS022969
INTERES. : VALDECIR DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES E OUTRO(S) -
MS019770

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

C5425421551; 74432641@

2020/0092874-9 - AREsp 1692899 Petição : 2020/0077001-5 (AgRg)